



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

HTML DDJN 1955 07/10/2021 16:36:10

PROJETO DE LEI Nº
OFÍCIO Nº 923/2021-GAB., DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Altera a Lei nº 10.185, de 27 de março de 2007, que criou o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e institui o Fundo Municipal da Promoção da Igualdade Racial.

Londrina, 27 de setembro de 2021

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do projeto de lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

GML DDJN 1353 07/10/2021 14:36:10

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Altera a Lei nº 10.185, de 27 de março de 2007, que criou o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e institui o Fundo Municipal da Promoção da Igualdade Racial.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

L E I :

Art. 1º Altera o CAPÍTULO IV da Lei 10.185/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14-A Fica instituído o Fundo Municipal da Promoção da Igualdade Racial, sendo de competência do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial sua gestão e fixação de critérios para sua utilização, por meio de um plano de aplicação de recursos.

Parágrafo único. O Fundo a que se refere o caput deste Artigo será destinado a financiar programas e ações relativas à igualdade racial, com vistas a assegurar direitos sociais das populações negra, indígena e outras etnias vulneráveis e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

HTML DDJN 1365 07/10/2021 14:36:10

Art. 14-B. Podem constituir receitas do Fundo Municipal da Promoção da Igualdade Racial:

I – o valor das multas administrativas aplicadas com base nas Leis Nacionais nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013;

II – o valor das multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo;

III – as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas nacionais ou internacionais;

IV – os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

V – os auxílios, doações e contribuições provenientes de pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou público, bem como entidades internacionais;

VI – os valores provenientes de ressarcimento de danos morais difusos ou coletivos provenientes de ato de improbidade administrativa ou atos de corrupção baseados nas Leis Nacionais 8.429/1992 e 12.846/2013, no âmbito do Município de Londrina;

VII – os valores decorrentes de acordos firmados com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, investigados ou processados pela prática de atos de improbidade administrativa ou outros atos com fulcro nas Leis Nacionais 8.429/1992 e 12.846/2013;

VIII – os valores decorrentes de multas fixadas em decisão judicial transitada em julgado, nas ações de improbidade administrativa;

IX – recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

X - recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

AML DDJN 0365/0710/2021-14:36:10

XI - recursos provenientes do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial;

XII – outros recursos que lhe forem destinados

Art. 14-C. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito e a utilização dos recursos do fundo dependerão de licitação prévia.

Art. 14-D. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial de instituições financeiras oficiais, com especificação de origem.

Parágrafo Único - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CML LONDRINA, 1165-07/10/2021 16:36:10

JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores, o presente substitutivo tem o objetivo de promover alterações na Lei Municipal nº 10.185, de 27 de março de 2007, que criou o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, com a finalidade de criar o Fundo Municipal de Igualdade Racial.

Nos termos da Lei Nacional nº 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 61, os fundos são “os produtos das receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos e serviços”. Assim, nas instâncias onde forem criados, estes fundos podem ser considerados como unidades de captação de recursos financeiros.

Assim, a alteração proposta na Lei 10.185/2007, visa a criação de um fundo, cujos recursos que o integrarão deverão ser aplicados exclusivamente nas ações, programas, projetos e atividades voltados à política de Promoção da Igualdade Racial, sob a orientação e supervisão do Conselho, por meio de um plano de aplicação de recursos.

Diante do exposto, esperamos, diante das razões aduzidas, que o presente Projeto de Lei encontre favorável acolhimento dos nobres Edis.

Londrina, 27 de setembro de 2021.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CML DDIN. 1365 07/10/21-16h36:10

OFÍCIO nº 923/2021-GAB

Londrina, 27 de setembro de 2021

Sua Excelência, Senhor
Jairo Tamura
Presidente da Câmara Municipal
Londrina – Pr

Assunto: Encaminha projeto de lei para alterar a Lei nº 10.185, de 27 de março de 2007.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis a apensa Propositura, por meio da qual pretende o Executivo imprescindível permissão legislativa para que possa promover alterações na Lei Municipal nº 10.185, de 27 de março de 2007, que criou o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, com a finalidade de criar o Fundo Municipal da Promoção da Igualdade Racial. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO